



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS - OBJETO

1.1 - O presente estudo técnico preliminar traz os subsídios necessários para atender a necessidade de viabilizar aos servidores (ativos, aposentados e pensionistas) vinculados ao RPPS, o acesso a crédito consignado, nos moldes do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.815/2023, com segurança jurídica e administrativa, garantindo que os descontos em folha sejam realizados de forma regular e transparente, para atender as demandas da municipalidade.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

2.1 – Considerando a necessidade de realizar processo licitatório que garanta ampla concorrência para contratação de instituição financeira ou correspondente bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos pessoais consignados em folhas de pagamento.

O público-alvo são os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, VITÓRIAPREV, abrangendo tanto os servidores ativos, quanto os aposentados e pensionistas do Município da Vitória de Santo Antão.

A contratação é necessária para:

2.1.1 – Viabilizar o acesso desses servidores a linhas de crédito em condições diferenciadas, com taxas de juros mais competitivas que as praticadas no mercado;

2.1.2 – Garantir a segurança administrativa e jurídica da consignação em folha, com controle direto pela gestão municipal;

2.1.3 – Evitar operações informais e sem regulamentação, que poderiam prejudicar financeiramente os servidores e comprometer a regularidade das consignações previdenciárias.

Assim, a necessidade central consiste em assegurar um instrumento oficial e transparente para a realização de consignações em folha dos servidores vinculados ao RPPS, nos moldes do Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.815/2023, da Vitória de Santo Antão – PE, atendendo tanto ao interesse público quanto ao direito individual dos servidores em contratar crédito com desconto direto em sua remuneração ou benefício.

3. DAPARTAMENTO REQUISITANTE

3.1 – Prefeitura Municipal através da Secretaria de Gestão de Pessoas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este tópico detalha os requisitos técnicos, administrativos e legais essenciais que a instituição contratada deve atender para a prestação do serviço de concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, especificamente aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da prefeitura municipal da Vitória de Santo Antão, conforme exigido pelo Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021.

A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidades com o Art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Serviços sem Caráter de Exclusividade:

Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE, mediante consignação em folha de pagamento.

A instituição financeira responsável, não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

As datas de pagamento, o que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário.

Os servidores da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município.

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo.

A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes.

A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

4.1 – Requisitos Jurídicos e Regulatórios

4.1.1 – A instituição contratada deve estar regularmente inscrita no CNPJ, com situação fiscal regular perante o INSS, o FGTS e as Receitas Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4.1.2 – Deve possuir autorização do Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira ou correspondente bancário em operações de crédito consignado, garantindo legalidade e regulação;

4.1.3 – Atender ao disposto na Lei Municipal nº 4.815/2023, que trata da adequação do RPPS municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, de modo a assegurar responsabilidade fiscal e conformidade previdenciária na gestão das consignações.

4.2 – Requisitos Operacionais e de Atendimento ao RPPS

4.2.1 – Implantação de sistema eletrônico integrado com o sistema de pagamento do RPPS, possibilitando o controle imediato, transparente e seguro dos valores consignados, saldo remanescente e histórico financeiro do servidor;

4.2.2 – Observância estrita da margem consignável definida pela legislação previdenciária, em conformidade com as diretrizes do RPPS municipal e com as normas federais referentes ao consignado.

4.3 – Requisitos Técnicos, Transparência e Segurança da Informação

4.3.1 – Geração de relatórios periódicos destinados à fiscalização da Prefeitura e do RPPS contendo informações como quantidade de contratos ativos, taxas praticadas, montante consignado, saldo devedor, inadimplência e prazos médios;

4.3.2 – Cumprimento da Lei Geral de proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, assegurando confidencialidade das informações pessoais dos servidores, com uso adequado, consentimento e segurança de dados, essenciais para o RPPS.

4.4 – Requisitos de Fiscalização e Responsabilidade Contratual

4.4.1 – Disposição para realizar reuniões periódicas com a fiscalização da Prefeitura e do RPPS, com indicadores de desempenho e transparência total sobre procedimentos e resultados;

4.4.2 – Divulgação clara e acessível das condições do crédito (taxas de juros, encargos, prazos, penalidades), conforme princípios da administração pública, observando especialmente a nova Lei de Licitações – Lei 13.133/2021, que exige requisitos claros, objetivos e compatíveis com o interesse público (art. 18, §1º, III).

5. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

5.1 – Para a contratação em tela, foram analisados processos similares já realizados pelo Município e outros órgãos com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

específicos para a contratação:

a) Aquisição diretamente com empresas do ramo.

Ao observar a solução posta, entendemos não haver outra solução para suprir esta contratação.

A modalidade escolhida será credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – A solução consiste no credenciamento sem caráter de exclusividade, contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos profissionais da Prefeitura da Vitória de Santo Antão do poder executivo do município e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

7. ESTIMATIVA DA VIGÊNCIA A SEREM CONTRATADA

7.1 – Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determina a lei 14.133/2021 art. 106 e 107.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Não haverá ônus para contratante.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 – Não se aplica, pois, se trata de credenciamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 – Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

10.1.1 – Ampliação das opções de crédito consignado aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município da Vitória de Santo Antão, promovendo maior competitividade entre as instituições credenciadas e, consequentemente, melhores condições de taxas de juros e prazos de pagamento.

10.1.2 – Segurança jurídica e administrativa, mediante a formalização de instrumentos contratuais que assegurem a regularidade das operações, em consonância com a legislação federal (Lei 14.133/2021, Lei nº 8.112/1990 no que couber) e municipal (Lei nº 1.815/2023), garantindo transparência e legalidade no processo de consignação em folha.

10.1.3 – Proteção financeira aos servidores, ao estabelecer regras claras para margem



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

consignável, conforme legislação vigente, evitando endividamento excessivo e preservando parte da remuneração líquida.

10.1.4 – Eficiência na gestão administrativa, por meio da padronização dos procedimentos de consignação em folha, reduzindo riscos de inconsistências e assegurando agilidade no repasse às instituições credenciadas.

10.1.5 – Fortalecimento da relação institucional entre a administração municipal, os servidores e as instituições financeiras, mediante regras claras de credenciamento, fiscalização e acompanhamento contratual.

10.1.6 – Ausência de ônus financeiro para o Município, uma vez que os custos decorrentes das operações de crédito serão integralmente suportados pelos servidores que aderirem voluntariamente ao consignado, cabendo à administração apenas a gestão e fiscalização do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta contratação, sugere-se que a fiscalização do contrato, seja realizada pelo gestor responsável de cada Secretaria, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

13. PAGAMENTO

Não haverá ônus à CONTRATANTE.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 – Declaramos ser VIÁVEL esta contratação.

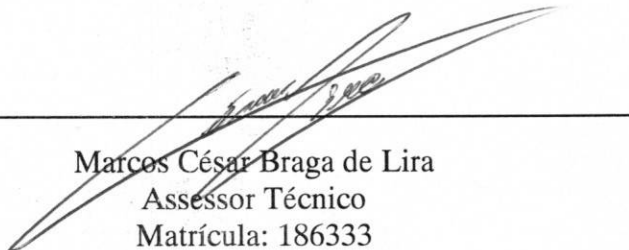


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1 - A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável conforme justificativas já explanadas neste estudo, atendendo as necessidades demandadas.

Vitória de Santo Antão (PE), 29 de agosto de 2025.



Marcos César Braga de Lira
Assessor Técnico
Matrícula: 186333

De acordo, autorização do Secretário



Renato Cesar Andrade Barbosa
Secretário de Gestão de Pessoas
Matrícula 111480

Data: 29 / 08 / 2025